



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 114/2022**

**CRENCIAMENTO 011/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2022**

**Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93**

**"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"**

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas e Citopatologia aos usuários dos SUS, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de **FELICIO DOS SANTOS/MG**.

**CRENCIAMENTO  
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO**

Data início para entrega dos envelopes: Data: 03/01/2023 a partir das 08:00 horas  
Data final para entrega dos envelopes: Dia: 31/12/2023 até as 17:00 horas.  
O credenciamento será realizado a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

**Local:** Prefeitura Municipal de **FELICIO DOS SANTOS /MG**  
Endereço: Rua Feliciano Canuto, nº 73, centro  
Cep: 39180-000  
Telefone: (38) 3523-1225  
E-mail: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br).

“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Este edital foi elaborado seguindo as instruções contidas no " Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde" - do Ministério da Saúde - Ano 2016<sup>1</sup>.

**Presidente da CPL:** Gabriel dos Santos Moreira

<sup>1</sup> Fonte: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATAÇÃO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
PAL Nº 114/2022- CREDENCIAMENTO Nº 011/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos-MG, situada na Rua Feliciano Canuto, nº 73, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.201/0001-87, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Nº 015/2022, **TORNA PÚBLICO** que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993, demais normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e princípios norteadores da Administração Pública, além das condições fixadas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**ABERTURA**

O Credenciamento será realizado a partir do dia 03/01/2023, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

**HORARIO:** Entre 08:00 e 11:00 e entre 13:00 e 17:00 horas.

**LOCAL:** SALA DE LICITAÇÃO /PREFEITURA MUNICIPAL – RUA FELICIANO CANUTO, Nº. 73, CENTRO – FELICIO DOS SANTOS/MG.

**JUSTIFICATIVA**

Os Exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, o credenciamento de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não possui instalações adequadas e necessárias para realizar os exames especializados de Análises Clínicas. Dessa forma, tal procedimento se faz necessário visando garantir o atendimento aos pacientes do município atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. **A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de Dezembro de 2023**, credenciará empresas especializadas, em conformidade com o disposto neste edital, para a prestação de serviços de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas e Citopatologia aos usuários dos SUS, conforme ANEXO I do Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 015/2022 com fundamento nas demais legislações pertinentes, Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

**II - DO OBJETO**

2.1 - É objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas e



Citopatologia aos usuários dos SUS, conforme ANEXO I do presente Edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

### **III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

**3.2** – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **4.3** contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome do(a) Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Felício dos Santos/MG.

**3.4** – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

**3.5** - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Felício dos Santos/MG constante no **ANEXO I – Projeto Básico**.

**3.5.1** – A escolha do laboratório a realizar o exame ficará a cargo do paciente, que informará ao responsável pela liberação na Secretaria de Saúde, no ato do atendimento, qual laboratório elegerá para realizar seu exame, e preencherá guia de autorização devidamente assinada pelo responsável, que manterá total isenção na escolha do paciente.

**3.5.2** – Somente deverão ser atendidos os usuários com requisições do SUS, autorizadas pela Secretaria de Saúde de Felício dos Santos, carimbadas e assinadas pelo profissional responsável pela liberação.

**3.6**. Os proponentes habilitados deverão ser credenciados ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade fim;

**3.7**. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada conforme **Anexo I** deste edital de chamamento público, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.3, alínea “b” e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;**

**3.8.1**. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.8.2. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

3.8.3. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

#### **IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (ANEXO III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "**OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO**" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.2.1 - Poderá a empresa apresentar proposta de credenciamento para mais de um item oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.

#### **4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, situada na Rua Feliciano Canuto, nº 73, centro de Felício dos Santos-MG, Cep.:39180-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022**  
**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2022**  
**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**  
**ITEM A CREDENCIAR: .....**  
**ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR 03/01/2023 ATÉ AS 17:00H**  
**DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos envelopes em até**  
**24 horas mediante sessão extraordinária a ser convocada pelo presidente da CPL.**

4.3.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG**, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.



**4.4.** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**4.5.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**4.6.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## **V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** A documentação de habilitação deverá estar contida no envelope a ser apresentado conforme item 4.3.1.

**5.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>2</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

**5.2.** O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

### **5.2.1. Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica:**

#### **5.2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

<sup>3</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.2.1.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [ANEXO VI](#);
- b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento (**ANEXO V**), devendo, para tanto juntar a documentação do profissional.
- c) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**.

#### **5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente;
- b) Certificado de registro do profissional técnico responsável pela instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional competente;
- b.1) Diploma do profissional responsável com habilitação em análises clínicas (no caso de farmacêutico) ou patologia (no caso de médico);
- c) Alvará Sanitário.
- d) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, compatível com o objeto a ser licitado.

### **VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1.** Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.
- 6.2.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.
- 6.3.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.
- 6.3.1.** Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".



**6.3.2.** Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

**6.4.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

**6.4.1.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

**6.4.2.** Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada conforme o disposto na Cláusula III deste instrumento.

## **VII – CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2023.

## **VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

### **8.1. CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.1 –** As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) **ANEXO IV**.

**8.1.2.** A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

### **8.2 – FORMALIZAÇÃO**

**8.2.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (**ANEXO IV**).

## **IX – PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Será publicada a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

**9.2.** As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

**9.2.1.** Imprensa Oficial do Município.

**9.3.** A cada 3(três) meses será dada publicidade ao edital de credenciamento na Imprensa Oficial do Município.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação ocorrerá mediante demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde sendo que a convocação se dará, conforme disposto na Cláusula III deste Edital.

**10.2.** O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato(Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato(Termo de Credenciamento) (**ANEXO IV**), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

**10.3.** Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os responsáveis legais pelas empresas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.4.** O credenciamento da empresa não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão para atender às demandas presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

**10.5.** Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2023 a partir de sua assinatura;



**10.6.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

#### **XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente os serviços, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

**11.4.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços a (s) Nota(s) Fiscal(is) referente aos serviços prestados.

**11.5.** Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**11.6.** As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício de 2023 e exercício seguinte.

#### **XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

#### **XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

As atribuições e obrigações das empresas credenciadas estão descritas no Anexo I deste Edital.

#### **XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

**14.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

#### **XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

##### **15.1. RECURSOS:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas da Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

##### **15.2 - PENALIDADES:**

**15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do **CONTRATADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada





notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

**15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **15.3. DESCRENCIAMENTO:**

Ocorrerá o descredenciamento quando:

**15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

**15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração for rescindido.

### **15.4 - SANÇÕES:**

**15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

**15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste **CRENCIAMENTO** se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

**16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**16.3.** A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este **CRENCIAMENTO**;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**16.4.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Felício dos Santos/MG, 29 de dezembro de 2022.

---

Gabriel dos Santos Moreira  
Presidente da CPL



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica e Citopatologia aos usuários do SUS do Município de Felício dos Santos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Considerando:

- O que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- A Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas e de Citopatologia advindos do Município.
- Selecionar laboratório de análises clínicas e de Citopatologia com serviço de qualidade;
- Demanda de solicitação de exames além do ofertado pelo SUS;
- A necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de Felício dos Santos, de forma a complementar a assistência à saúde.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

#### TITULO 01 – DA REALIZAÇÃO DE EXAME

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VR. UNIT.
001	50	SERVIÇ	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA:	3,7000
002	100	SERVIÇ	ANTI INSULINA:	17,1600
003	400	SERVIÇ	ANTIBIOGRAMA:	4,9800
004	400	SERVIÇ	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA):	4,2000
005	50	SERVIÇ	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE):	4,2000
006	300	SERVIÇ	BACTERIOSCOPIA (GRAM):	2,8000
007	100	SERVIÇ	CLEARANCE DE CREATININA:	3,5100
008	400	SERVIÇ	CONTAGEM DE PLAQUETAS:	6,4800
009	250	SERVIÇ	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS:	2,7800
010	400	SERVIÇ	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO: CULTURA PARA STREPTOCOCCUS (SWAB ANAL E VAGINAL) CADA	5,6200
011	150	SERVIÇ	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS:	4,1900
012	400	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO:	2,0100
013	150	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS):	3,6300
014	30	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO:	2,7300



015	250	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA):	5,7700
016	500	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) RNI:	2,7300
017	50	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS):	2,7300
018	20	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO:	1,3700
019	100	SERVIÇ	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA:	9,2500
020	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE CORTISOL:	9,8600
021	300	SERVIÇ	DOSAGEM ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS:	10,0000
022	500	SERVIÇ	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D:	15,2400
023	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE ACETONA:	1,8500
024	50	SERVIÇ	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO:	1,8500
025	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO:	15,6500
026	150	SERVIÇ	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH):	14,1200
027	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE ALDOLASE:	3,6800
028	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEÍNA:	15,0600
029	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE ALFA -1- GLICOPROTEÍNA ÁCIDA:	3,6800
030	400	SERVIÇ	DOSAGEM DE AMILASE:	2,2500
031	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA:	18,5500
032	800	SERVIÇ	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA):	16,4200
033	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE BARBITURATOS:	13,1300
034	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES:	2,0100
035	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE CÁLCIO:	1,8500
036	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA:	17,5300
037	460	SERVIÇ	DOSAGEM DE CLORETO:	1,8500
038	80	SERVIÇ	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL:	3,5100
039	80	SERVIÇ	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL:	3,5100
040	80	SERVIÇ	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL:	1,8500
041	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE COLINESTERASE:	3,6800
042	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3:	17,1600
043	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4:	17,1600
044	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE CREATININA:	1,8500
045	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK):	3,6800
046	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB:	4,1200
047	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH):	3,6800
048	120	SERVIÇ	DOSAGEM DE ESTRADIOL:	10,1500
049	50	SERVIÇ	DOSAGEM DE FELILALANINA (CONTROLE/DIAGNÓSTICO TARDIO): PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,0400



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

050	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE FERRITINA:	15,5900
051	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO:	3,5100
052	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO:	4,6000
053	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE FOLATO:	15,6500
054	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA:	2,0100
055	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE FÓSFORO:	2,0100
056	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE FRUTOSE: FRUTOSAMINA	2,0100
057	80	SERVIÇ	DOSAGEM DE GLICOSE:	1,8500
058	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG):	7,8500
059	50	SERVIÇ	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL:	2,7300
060	800	SERVIÇ	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA:	7,8600
061	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH):	10,2100
062	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO - ESTIMULANTE (FSH):	7,8900
063	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH):	8,9700
064	500	SERVIÇ	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH):	8,9600
065	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE):	9,2500
066	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM):	17,1600
067	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE INSULINA:	10,1700
068	600	SERVIÇ	DOSAGEM DE LACTATO:	3,6800
069	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE LIPASE:	2,2500
070	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE LITIO:	2,2500
071	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE MAGNÉSIO:	2,0100
072	700	SERVIÇ	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA:	8,1200
073	150	SERVIÇ	DOSAGEM DE MUCO - PROTEINAS:	2,0100
074	200	SERVIÇ	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO:	43,1300
075	50	SERVIÇ	DOSAGEM DE PEPTIDEO C:	15,3500
076	500	SERVIÇ	DOSAGEM DE POTÁSSIO:	1,8500
077	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE PROGESTERONA:	10,2200
078	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE PROLACTINA:	10,1500
079	400	SERVIÇ	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS):	2,0400
080	400	SERVIÇ	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES:	1,8500
081	500	SERVIÇ	DOSAGEM DE SODIO:	1,8500
082	100	SERVIÇ	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1):	15,3500
083	50	SERVIÇ	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA:	13,1100
084	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE TESTOSTERONA:	10,4300
085	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE:	13,1100
086	400	SERVIÇ	DOSAGEM DE TIROXINA (T4):	8,7600
087	400	SERVIÇ	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE):	11,6000
088	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - OXALACÉTICA (TGO):	2,0100
089	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP):	2,0100
090	250	SERVIÇ	DOSAGEM DE TRANSFERRINA:	4,1200



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

091	80	SERVIÇ	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS:	13,5100
092	80	SERVIÇ	DOSAGEM DE UREIA:	1,8500
093	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE VITAMINA B12:	15,2400
094	300	SERVIÇ	DOSAGEM DE ZINCO:	15,6500
095	100	SERVIÇ	DOSAGEM E CITRATO:	2,0100
096	250	SERVIÇ	DOSAGEM GAMA - GLUTAMIL - TRANSFERASE:	3,5100
097	400	SERVIÇ	DOSAGEM TRI-IODOTIRONINA (T3):	8,7100
098	150	SERVIÇ	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA:	5,4100
099	150	SERVIÇ	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS:	4,4200
100	100	SERVIÇ	EXAME CA 125:	13,3500
101	250	SERVIÇ	EXAME CALCIO IONICO:	3,5100
102	50	SERVIÇ	GASOMETRIA (PH,PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS2) - EXCETO BASE:	15,6500
103	15	SERVIÇ	HEMOCULTURA:	11,4900
104	150	SERVIÇ	HEMOGRAMA COMPLETO:	4,1100
105	150	SERVIÇ	MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO):	2,8000
106	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA:	10,0000
107	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA:	10,0000
108	400	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANT - IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBC -IGG):	18,5500
109	500	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HELICOBACTER PYLORI:	17,1600
110	150	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - HIV1 + HIV2	10,0000
111	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP):	17,1600
112	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SHISTOSOMAS:	5,7400
113	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS - A (RO):	18,5500
114	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - SS - B (LA):	18,5500
115	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO):	2,8300
116	500	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ATPO):	17,1600
117	250	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN):	17,1600
118	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA:	17,1600
119	200	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI:	9,2500
120	400	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI - HBS):	18,5500
121	300	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV):	18,5500
122	250	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS:	11,0000



123	400	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA:	16,9700
124	300	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA):	30,0000
125	400	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA:	17,1600
126	250	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI - CITOMEGALOVÍRUS:	11,6100
127	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS:	10,0000
128	400	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA:	18,5500
129	400	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA:	17,1600
130	60	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA):	13,3500
131	600	SERVIÇ	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG):	18,5500
132	100	SERVIÇ	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA:	3,7000
133	15	SERVIÇ	PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA):	4,8000
134	300	SERVIÇ	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLITICOS DO:	4,3300
135	50	SERVIÇ	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WAALER - ROSE):	4,1000
136	20	SERVIÇ	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO):	1,3700
137	100	SERVIÇ	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S:	2,7300
138	30	SERVIÇ	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS FEZES:	1,6500
139	800	SERVIÇ	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES:	1,6500
140	60	SERVIÇ	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE: FATOR REUMATÓIDE (FR)	2,8300
141	80	SERVIÇ	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS:	2,8300
142	100	SERVIÇ	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA:	2,7300
143	100	SERVIÇ	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA:	2,7300

2.1. A quantidade dos exames a serem realizados nos laboratórios serão autorizados mediante controle da Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG.

2.2. O preço unitário do(s) exame(s) será fixo, conforme planilha do SUS em anexo.

2.3. Os exames serão divididos entre as empresas contratadas de forma proporcional ao quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados pela unidade candidata.

2.4. Na constância do contrato, o quantitativo de exames previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado, a existência de demanda reprimida, mediante justificativa do gestor municipal, e em conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

2.5. Fornecer lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como a sua reposição, transporte e entrega dos respectivos resultados nas Unidades de Saúde do Município constante no anexo B, excetuando-se os Prontos Atendimentos Municipais



O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **3 – DA ORDEM DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA**

**3.1** - A Ordem de Serviço será emitida conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2** - A(s) Ordem (ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) a data da expedição da Ordem de Serviço;

**3.3** No caso em que houver mais de uma empresa credenciada, e escolha da empresa para a prestação dos serviços será do USUÁRIO.

### **4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A Contratada deverá ofertar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do setor de regulação do município.

**4.2.** O prazo máximo para entrega do resultado, deverá ser de no máximo 03 (três) dias a partir da data da entrega do material, para os laboratórios de análises clínicas

**4.3** Em caso de solicitação de exame laboratorial de urgência, a contratada deverá realizá-lo no prazo máximo de 12 horas após a entrega da amostra, assim como o resultado deverá ser comunicada ao município ainda dentro deste prazo.

**4.4** Os pedidos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa, carimbo e assinatura do profissional solicitante. Os mesmos serão autorizados por funcionário habilitado da Secretaria de Saúde, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame.

**4.5** Os exames serão realizados no endereço indicado pela Contratada.

**4.6** O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial.

**4.7** Os resultados dos exames realizados, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável.

**4.8** A Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento adequado do material até que seja realizada a análise do mesmo.

### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas.

**5.2** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.3** A eventual inadimplência da Contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual.

**5.4** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.





5.5 A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, caso haja má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG.

5.6 A Contratada enviará mensalmente, o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Felício dos Santos/MG.

5.7 Até o último dia útil de cada mês, deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com o relatório de faturamento da produção, datada, assinada e carimbada pelo funcionário da empresa contratada responsável pela sua emissão.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos /MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresa(s) Contratada(s) para que os usuários possam realizar seu exame.

6.2 Poderá haver visitas técnicas às instalações da Contratada orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG.

6.3 Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município a respeitar o Regulamento Interno da(s) Contratada(s), naquilo que não colida com o Contrato.

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação.

6.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a Contratada, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

7.1 Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovado com acordo de interesse de ambas as partes.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

7.3 Até o último dia útil de cada mês, para efeito de conferência da produção do período deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos-MG uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando o tipo de exame (código) e data do encaminhamento, juntamente com a segunda via dos PROTOCOLOS DE REQUISIÇÃO recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 A relação da produção deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo.

7.5 A cópia dos resultados dos exames não deverá ser juntadas ao relatório de produção uma vez que são reservados somente aos pacientes e médicos solicitantes.

7.6 A produção será conferida, e, não havendo divergências, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

7.7 Em caso de atraso na realização dos exames/laudos ou entrega dos mesmos, ou, ainda, de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos exames efetivamente relacionados pela Contratada em seu relatório, com a efetiva retenção do valor estimado das penalidades previstas em Lei, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

7.8 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

---

Salvador Raimundo Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

## **ANEXO II- DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (\_\_\_\_\_)

A/C Presidente da CPL

CREENCIAMENTO N° 011/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2022

Prezado Senhor,

A EMPRESA/ \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ neste ato representada por (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_ vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

**NOME**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	<b>(DESCREVER O ITEM PRETENDIDO)</b>
Razão Social/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	

<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>	Quantidade	numeração
Documentos obrigatórios: (Cláusula 5)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		

(Ficha poderá ser preenchida no ato do credenciamento)

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/202\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE xxxxxxx - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

O Município de Felício dos Santos-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente neste município.

**1.2 - DO CONTRATADO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ credenciada através do Processo Licitatório nº 114/2022, na inexigibilidade de licitação nº 017/2022, do **TIPO CREDENCIAMENTO**, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 114/2022 – Inexigibilidade Nº 017/2022, Credenciamento Nº 011/2022, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 011/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantido nos mesmos moldes pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felício dos Santos/MG.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 90 noventa dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – Mensalmente, a CONTRATADA, apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, em meio magnético, a produção realizada que passará por um processo de avaliação para que após o processamento dos dados seja efetuado o pagamento devido, dentro do valor contratado, mediante repasse do recurso pelo Município.

4.3 – Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do serviço, haverá auditoria sobre os dados apresentados, podendo ocorrer O.R (Ordem de Recolhimento). As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO**

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO**

6.1. O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

8.1. São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Fica assegurado ao credenciado o direito à denúncia do ajuste à autoridade competente, a qualquer tempo, bastando notificar ao Gestor do contrato, Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. Constitui obrigação da contratada obedecer ao disposto no Projeto Básico, anexo I do Edital de chamamento público que fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivesse inscrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



10.1 As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

11.1.1. Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Serão aplicadas penalidades nos termos do Edital de Chamada Pública, sendo assegurado à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.1.1. A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1. Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Ano 2023, sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO**

14.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços por profissional devidamente habilitado, **não gerando** qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

15.2. Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições junto ao conselho profissional competente, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina- MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

( \_\_\_\_\_ ) – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos-MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 011/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2022

Prezado Senhor,

A EMPRESA/\_\_\_\_\_, inscrito no \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ CNPJ:  
\_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro  
\_\_\_\_\_ Cep.: \_\_\_\_\_ Cidade:\_\_\_\_\_

neste ato representada por (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 011/2022 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

O profissional: ..... devidamente registrado no \_\_\_\_  
..... possui formação pertinente ao objeto ora licitado, conforme documentação em anexo, nos termos da Cláusula 5.2.2.4. alíneas "a", "b" e "b.1".

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - MG

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO 011/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2022

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 011/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

**\_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.**

**\_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.**